



PORTARIA CONJUNTA Nº 790/PR/2018

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, que "Disciplina o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, bem como de recebimento eletrônico de recursos e incidentes advindos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, com as adequações necessárias às disposições da [Lei Federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil".

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das regras de peticionamento e de recebimento de processos, recursos e incidentes, de que trata o [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, que "Disciplina o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, bem como de recebimento eletrônico de recursos e incidentes advindos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, com as adequações necessárias às disposições da [Lei Federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o novo [Código de Processo Civil](#)";

CONSIDERANDO que interposição eletrônica de agravos de instrumento e a impetração eletrônica de mandados de segurança e "habeas corpus" em processos físicos contribuirá para a constatação da prevenção, da possibilidade do julgamento de casos repetitivos, e de conexão, nos termos do art. 928, 930 e 55, parágrafo único, da [Lei federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o novo [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0078418-85.2018.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º, o "caput" do art. 4º e o inciso II do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

"Art. 1º Deverão ser protocolizados ou remetidos eletronicamente pelo sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, via Portal do Processo Eletrônico:

I - as ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade, os "habeas data", os mandados de injunção;

II - os incidentes de resolução de demandas repetitivas - IRDR, bem como a revisão da tese jurídica firmada nesses incidentes, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos;

III - os agravos de instrumento cíveis e os agravos de instrumento criminais em processos físicos e eletrônicos de Primeira Instância, independentemente da comarca de origem;

IV – os "habeas corpus" cíveis e os "habeas corpus" criminais em processos físicos e eletrônicos de Primeira Instância, independentemente da comarca de origem;

V - os mandados de segurança cíveis, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos, e da comarca de origem;

VI - as suspensões de liminar ou de antecipação de tutela e as suspensões de execução de sentença, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos;

VII - as ações rescisórias, as revisões criminais e os mandados de segurança criminais, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos, e da comarca de origem;

VIII - os recursos, petições intermediárias e incidentes em processos eletrônicos de competência da 2ª Instância (JPe);

IX - as oposições, as reclamações, bem como as ações autônomas que visem à cobrança de honorários advocatícios nos casos de omissão de decisão ou acórdão transitados em julgado, de competência da 2ª Instância, se oriundas de processos eletrônicos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe ou do sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe;

X - as ações que visem à tutela provisória a ser concedida em caráter antecedente, nos casos em que o pedido principal se referir à ação de peticionamento exclusivamente eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, conforme definido nesta Portaria Conjunta;

XI - as informações e demais documentos referentes a recursos ou a processos eletrônicos em trâmite no TJMG, da responsabilidade de magistrados e escrivães da Primeira Instância, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos, e da comarca de origem;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

XII - os pedidos de concessão de efeito suspensivo em apelação e demais recursos e incidentes interpostos em processos eletrônicos de Primeira Instância, independente da comarca de origem.

[...]

Art. 4º Os processos eletrônicos provenientes da Primeira Instância ou de outro Tribunal em razão de declinação de competência serão recebidos no TJMG por meio físico ou via malote digital e encaminhados para a Gerência de Controle e Informação Processual - GINPRO.

[...]

Art. 5º [...]

II - regularização de processo eletrônico, cujo erro for constatado de ofício, e aquele determinado pelo relator do feito ou certificado pelo escrivão do respectivo cartório, nos casos em que houver necessidade de nova protocolização via Portal do Processo Eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 16 da [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 10 de novembro de 2014;

[...]."

Art. 2º Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 507](#), de 24 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 26 de novembro de 2018.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2018.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça



(*) ERRATA

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 790, de 26 de outubro de 2018, que “Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, que “Disciplina o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, bem como de recebimento eletrônico de recursos e incidentes advindos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, com as adequações necessárias às disposições da [Lei Federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil.””.

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 198, do dia 26 de outubro de 2018, na pág. 2, na nova redação dada pelo art. 1º ao “caput” do art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, **onde se lê:**

“Art. 1º [...]

Art. 4º Os processos eletrônicos provenientes da Primeira Instância ou de outro Tribunal em razão de declinação de competência, serão recebidos no TJMG por meio físico ou via malote digital e encaminhados para a Gerência de Controle e Informação Processual - GINPRO.”, **leia-se:**

“Art. 1º [...]

Art. 4º Os processos eletrônicos provenientes da Primeira Instância ou de outro Tribunal em razão de declinação de competência serão recebidos no TJMG por meio físico ou via malote digital e encaminhados para a Gerência de Controle e Informação Processual - GINPRO.”.